



Lei Ordinária Nº 7088/2017

Dados do documento

Autores	<u>Clésio Salvaro</u>
Ementa	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.
Origem	Poder Executivo
Documentos Relacionados	08/12/2017 Vinculado a <u>Projeto PE Nº 144/2017</u>
Protocolo	<u>38480</u>
Prazo de Tramitação	29/12/2017
Publicação Legal	07/12/2017

LEI Nº 7.088, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 840,00m², de uma área construída de 178,45m², matriculado sob nº 59.928, cadastro nº 701505, localizado na Rua Salute Ronchi Passini s/nº, Bairro São Defende, Criciúma-SC, onde está localizado o CEI **AFASC** Sonho da Criança.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 28,00m com os lotes 14 e 15 da quadra A;
Sul: 28,00m com a Rua Salute Ronchi Passini;
Leste: 30,00m com o lote 05 da quadra A;
Oeste: 30,00m com o lote 04 da quadra A.

O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Sonho da Criança**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário Geral

CR/AM/erm.

